



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00002

LEI Nº 1968 DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

"Acresce os parágrafos 2º
a 6º ao Artigo 1º da Lei
nº 1957/91".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se ao Artigo 1º da Lei nº 1957/91, os seguintes parágrafos:

§ 2º - O valor constante da parcela única poderá ser efetuada em quatro pagamentos, iguais e sucessivos, nas seguintes datas: 27/01; 15/02; 15/03 e 15/04 de 1992;

§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 (doze) vezes, pagará o valor lançado, sem qualquer acréscimo, em parcelas fixas e sucessivas, até as seguintes datas: 27/01; 15/02; 15/03; 15/04 e 15/05 de 1992 podendo, até esta data, efetuar o pagamento do saldo devedor (demais prestações) nas mesmas condições;

§ 4º - A prestação de junho será cobrada normalmente pelo V.R.M., sendo o valor apurado, congelado e assim aplicado também para os demais meses, isto é, de julho a dezembro de 1992.

§ 5º - V E T A D O.

a) V E T A D O.

b) V E T A D O.

c) V E T A D O.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00003

§ 6º - V E T A D O.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de janeiro de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal